



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

J

034

=LEI Nº 1.469, DE 27 DE AGOSTO DE 1.990=

"Dispõe sobre autorização para aquisição imobiliária por desapropriação amigável ou judicial e dá outras providências".-

ALFREDO BENEDETTI, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz publico que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 6º, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município de Morro Agudo, de 05/04/90, a proceder a aquisição de 02 (duas) glebas de terras sem benfeitorias por desapropriação amigável ou judicial, abaixo descritas, de propriedade do Sr. BRASILINO MALHEIRO, insertas no Sítio Areinha, Município de Morro Agudo, Estado de São Paulo, devidamente registradas na matrícula nº 614, livro "RG.2B", fls. 16, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Orlandia-SP., necessárias à implantação e execução do Anel Viário neste município, a saber:-

GLEBA "A"

Uma gleba de terra, sem benfeitoria, contida no Sítio Areinha, situado nesta cidade de Morro Agudo-SP., compreendendo dentro do roteiro perimétrico descrito a seguir:

"Começa no marco denominado de nº 01, localizado junto à divisa desta terra com o lado esquerdo da Estrada Municipal Morro Agudo - Pontal, daí segue com sentido anti-horário, rumos magnéticos referidos à agosto de 1.990, distâncias e confrontações pelo que segue: parte do marco de nº 01, com rumo de 08º01'37" NE e distância de 31,51 metros, confrontando com o Sr. Pedro Mazon e Outros até o marco de nº 02, daí virando à esquerda, segue com rumo de 06º00'32" NW e distância de 20,70 metros, seguindo na mesma confrontação até o marco de nº 03, virando à direita com curvatura a direita com raio de 50,00 metros, ângulo interno de 20º58'20" e comprimento de curva de 18,30 metros, mantendo a mesma confrontação até o marco de nº 04, daí, virando à esquerda com curvatura à esquerda com raio de 35,00 metros, ângulo interno de 92º37'48" e comprimento de curva com 56,58 metros, seguindo a mesma confrontação até o marco de nº 05, daí, virando à direita, com curvatura à direita com raio de 50,00 metros, ângulo interno de 20º58'20" e comprimento de curva de 18,30 metros, seguindo nesta confrontação até o marco de nº 06, virando à direita com rumo de 6º00'32" NW e distância de 38,21 metros mantendo a mesma confrontação até o marco de nº 07, daí, segue com rumo de 23º03'36" NW e distância de 21,19 metros, seguindo nesta mesma confrontação até o marco de nº 08, daí virando à esquerda segue com rumo de 05º11'37" SE e distância de 218,69 metros, confrontando com a Estrada Municipal Morro Agudo - Pontal, até o marco de nº 01, origem e fim deste caminhamento, encerrando assim uma área de 0,085 alqueires paulistas".-

GLEBA "B"

Uma gleba de terra, sem benfeitorias, contida no Sítio Areinha, situado nesta cidade de Morro Agudo-SP., compreendendo dentro do roteiro perimétrico descrito a seguir:

"Começa no marco denominado de nº 1, localizado junto a divisa destas terras com o lado direito da Estrada Municipal Morro Agudo - Pontal, daí segue com caminhamento anti-horário e rumos magnéticos referidos à agosto de 1.990, distância e confrontações pelo que segue: parte do marco de nº 1 com rumo de 05º11'37" NW e distância de 123,32 metros, confrontando com a referida estrada até o marco de nº 02, daí virando à esquerda, segue com rumo de 07º43'40" SW e distância de 28,26 metros, confrontando com o Sr. Pedro Mazaron e Outros até o marco de nº 03, daí, virando à esquerda segue com rumo de 03º26'03" SE e distância de 30,05 metros, seguindo na mesma confrontação até o marco de nº 04, virando à direita, com curvatura à direita, com raio de 51,00 metros, ângulo interno de 83º00'00" e comprimento de curva de 73,88 metros, seguindo na mesma confrontação, até o marco de nº 05, daí segue com rumo de 82º07'11" SW e distância de 443,27 metros, seguindo na mesma confrontação até o marco nº 06, daí, virando à esquerda segue com rumo de 14º30'08" SE e distância de 24,10 metros, seguindo na mesma confrontação até o marco de nº 07, daí virando à esquerda, segue com rumo de 82º07'28" NE e distância de 496,18 metros mantendo a mesma confrontação até o marco de nº 01, início e fim deste caminhamento, encerrando assim uma área de 0,54 alqueires paulistas".-

ARTIGO 2º As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementada se necessário fôr.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 27 DE AGOSTO DE 1.990.


ALFREDO BENEDETTI
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Diretoria do Serviço de Administração, em data supra.-


SERGIO LUIZ GALVANI
Diretor do Serviço de Administração